DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 15
Revogação / Anulação 15
Aviso de Licitação 16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 17
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 26/2025 DE 21 DE JULHO DE 2.025

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL, POR MEIO DAS DIRETORIAS E RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO, CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA, PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTA LEI E ANEXOS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Lutécia, definindo os departamentos e respectivos cargos em comissão, confiança e função gratificada, consoante as disposições contidas nesta Lei, observados os dispositivos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 95/1998 e da Lei Municipal nº 107/2004 e suas alterações.

Parágrafo Único - A estruturação das Diretorias, bem como a criação, extinção e transformação de cargos em comissão, confiança e função gratificada é de competência exclusiva do Prefeito, conforme previsão do artigo 39, §4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores públicos do Município de Lutécia, ocupantes de cargos em comissão, confiança e função gratificada é o estatutário, definido pela Lei Municipal nº 107/2004 e suas alterações.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem-estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Servidor ou Funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, comissão e confiança;

II - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros do funcionalismo, criado por lei com denominação própria e atribuições específicas;

III - Função gratificada: conjunto de atribuições e responsabilidades específicas, relacionadas a cargos de chefia, direção ou assessoramento, exercidas exclusivamente por servidores efetivos, cujas atividades são de liderança, coordenação, supervisão e tomada de decisões, que recebe uma gratificação adicional em seus salários, como compensação pelas responsabilidades extras;

IV - Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

V - Remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida à quantia referente ao salário e vantagens pecuniárias incorporáveis a que o servidor tem direito.

Art. 5º - São partes integrantes desta Lei os anexos:

I - Quadro de Cargos em comissão, confiança e função gratificada, remuneração e escolaridade mínima , conforme Anexo I, II e III.

Parágrafo Único - Os Cargos em Comissão, confiança e Funções gratificadas serão regidos exclusivamente pelo Regime Jurídico Estatutário e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, o INSS.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º - As atividades do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento;
II - Organização;
III - Coordenação;
IV - Segregação de funções;
V - Controle.

§ 1º - O Poder Executivo adotará o planejamento como método e instrumento de integração e racionalização de suas ações.

§ 2º - O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º - As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§ 4º - A segregação de funções será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º - O controle compreenderá, principalmente:

I - O acompanhamento pelos níveis de direção e coordenação da execução dos serviços, programas, projetos, atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II - A fiscalização da regularidade da aplicação dos

recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal, observando o interesse público para consecução das políticas públicas de governo em atendimento da população.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPITULO I
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - A Administração Municipal se divide em departamentos e setores, que compreendem as Diretorias e Órgãos encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades e serviços, visando cumprir suas finalidades, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito no exercício das funções institucionais.

Art. 8º - Os Departamentos e Órgãos do Poder Executivo Municipal estão assim organizados:

I - Diretorias da Administração:

a) Diretoria Municipal de Planejamento;

b) Diretoria Municipal da Educação e Cultura;

c) Diretoria Municipal de Saúde;

d) Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

e) Diretoria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura;

f) Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

g) Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º - As Diretorias Municipais são Órgãos da Administração Direta, estruturadas com a finalidade de assistir o Prefeito na gestão do Município, em seus campos de atuação, para eficiente execução dos serviços públicos de cada Setor do Poder Executivo de Lutécia.

Parágrafo Único - As Diretorias Municipais são dirigidas pelos respectivos Diretores, ocupantes de Cargo em Comissão e ou confiança, que podem ser compostas ainda por Funções gratificadas, essas exercidas exclusivamente por servidores efetivos.

Art. 10 - As Diretorias Municipais definirão as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área de atuação, estabelecendo as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

Parágrafo Único - As Diretorias Municipais articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com Órgãos e Entidades Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 11 - A nomeação dos Cargos em Comissão, confiança e das Funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, será formalizada por meio Portaria Municipal.

Art. 12 - O organograma, salário, remuneração e escolaridade mínima dos Cargos em Comissão, confiança e valores da remuneração das Funções gratificadas, são os contantes dos Anexos da presente Lei.

CAPÍTULO II
DAS DIRETORIAS DE ÓRGÃOS E SETORES
SEÇÃO I
DIRETORIAS ADMINISTRATIVAS
SUBSEÇÃO I
DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 13 - À Diretoria Municipal de Planejamento é um Órgão da Administração Direta, responsável pelo planejamento na gestão contábil, financeira e tributária, gerenciando os recursos orçamentários disponíveis e coordenando os serviços e bens públicos afetos à sua atividade e serviços correlatos.

Parágrafo único - A Diretoria Municipal de Planejamento, além dos servidores efetivos dos setores contábil, financeiro e tributário, tem por seu titular o Diretor Municipal de Planejamento, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I - Superintender as atividades da Diretoria Municipal de Planejamento, prezando para o bom andamento dos trabalhos atinentes aos programas executivos;

II - Assessorar demais Diretorias e Órgãos do Poder Executivo em assuntos administrativos voltados ao desenvolvimento de políticas públicas atinentes ao planejamento fiscal, orçamentário e programático;

III - Programar e assessorar a organização de reuniões e das audiências públicas para a elaboração dos projetos de lei do arcabouço orçamentário, como Plano Plurianual-PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e a Lei Orçamentária Anual-LOA;

IV - Superintender o processamento orçamentário, contábil e fiscal das solicitações das Diretorias e demais Órgãos Municipais nos processos de aquisição de bens e serviços;

V - Superintender o processo das compras de bens e contratações de serviços para a Prefeitura, em articulação com as demais Diretorias e Órgãos;

VI - Superintender a elaboração da proposta de orçamento, orientando e compatibilizando a elaboração de propostas parciais e setoriais, para controlar sua execução;

VII - Superintender a elaboração das políticas fiscal e financeira do Município;

VIII - Superintender o controle do custo operacional das Diretorias e dos outros Órgãos, orientando para a economia, eficiência financeira e efetivação de despesas;

IX - Superintender a elaboração do orçamento anual da Prefeitura;

X - Coordenar a elaboração dos planos econômico-financeiros de duração plurianual;

XI - Coordenar a elaboração do orçamento programado do Município;

XII - Superintender e coordenar estudos e projetos de viabilidade financeira;

XIII - Coordenar a coleta e sistematização dos elementos necessários à análise dos custos administrativos;

XIV - Coordenar o controle de execução orçamentária, através de todas as suas fases e a elaboração de normas reguladoras das atividades de planejamento econômico da Prefeitura;

XV - Assessorar a elaboração de estudos estatísticos

para a determinação de índices comparativos, relativamente a questões técnicas e econômico-financeiras, ligadas à administração e à eficiência dos serviços municipais;

XVI - Coordenar a elaboração dos Planos Operacionais, fiscalizando e controlando sua execução através dos órgãos específicos;

XVII - Outras atribuições referentes a estudos e projetos técnicos que lhe forem solicitadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XVIII - Supervisionar os Fundos Municipais;

XIX - Gerir a legislação tributária, fiscal e financeira;

XX - Supervisionar o lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;

XXI - Supervisionar a guarda e movimentação de valores;

XXII - Supervisionar os desembolsos financeiros, na forma da lei;

XXIII - Supervisionar a elaboração de balancetes, apuração de resultados, balanço anual e prestação de contas, em obediência ao sistema de controle externo;

XXIV - Supervisionar os registros e controles contábeis;

XXV - Acompanhar o desempenho entre receita e despesa;

XXVI - Planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Diretoria Municipal em todas as suas fases;

XXVII - Controlar o endividamento do Município;

XXVIII - Superintender a expedição de licenças, alvarás, atestados, baixas e outros documentos da mesma natureza pelo Setor de Tributos;

XXIX - Supervisionar o cadastro dos contribuintes municipais;

XXX - Superintender a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

XXXI - Comunicar ao Prefeito, com a devida antecedência, o possível esgotamento das dotações orçamentárias;

XXXII - Examinar, conferir e instruir os processos de pagamento, impugnando-os quando não investidos das formalidades legais;

XXXIII - Assessorar o Prefeito e Presidentes de Fundos Municipais, os pagamentos destinados a cada espécie de despesa pública, zelando pela correção do empenhamento, liquidação e pagamento de acordo com os planos e programas de governo;

XXXIV - Superintender a consolidação da movimentação financeira, dos balancetes e dos balanços financeiros, orçamentários e patrimoniais do Município;

XXXV - Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 14 - A Diretoria Municipal da Educação e Cultura é um Órgão da Administração Direta, responsável pelo desenvolvimento da política pública educacional e cultural do Município, elaborando e mantendo processos de gestão de qualidade dos serviços prestados, gerenciando os recursos orçamentários disponíveis e coordenando os serviços e bens públicos afetos à sua atividade, competindo atuar em toda seara educacional e serviços correlatos.

§ 1º - A Diretoria Municipal da Educação, além do servidores efetivos do quadro, tem por seu titular o Diretor Municipal da Educação e Cultura, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I - Superintender, como cargo superior da Diretoria Municipal, todo o Setor da Educação, incluída a Direção da instituição educacional municipal, Coordenadorias, Conselhos e Órgãos vinculados ao Departamentos Municipal de Educação;

II - Representar politicamente o Município no que se refere aos assuntos de seu interesse, relativo à Diretoria Municipal de Educação;

III - Representar institucionalmente junto aos Órgãos Públicos ou privados, diante autoridades e pessoas de interesse da Administração Pública;

IV - Promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os do Estado e da União;

V - Coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;

VI - Planejar e superintender as atividades que promovam o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

VII - Propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal;

VIII - Superintender, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

IX - Superintender políticas e programas de disponibilização da educação infantil em creche e pré-escola, além do ensino fundamental;

X - Superintender a elaboração da proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;

XI - Coordenar e supervisionar a chamada pública dos alunos para o acesso à educação infantil e ao ensino fundamental, observando a demanda e capacidade da prestação dos serviços educacionais;

XII - Superintender ações e desenvolver convênios com Órgãos Federais e Estaduais, além de entidades particulares, se o caso, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência territorial;

XIII - Superintender e gerenciar os serviços de alimentação e transporte escolar, inclusive com auxílio dos servidores dos diferentes setores;

XIV - Avaliar as atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre educação profissional, com as diferentes estratégias de educação e de integração

da escola;

XV - Superintender a administração do estabelecimento de ensino municipal, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;

XVI - Planejar, acompanhar e avaliar as atividades para implementação dos programas pedagógicos de educação infantil e ensino fundamental;

XVII - Superintender com o corpo docente na organização de programa de ensino, metodologias, visando a obtenção da melhoria do rendimento escolar;

XVIII - Supervisionar o acompanhamento da vida funcional dos professores em articulação com o Setor responsável pelo controle de pessoal;

XIX - Realizar estudos e pesquisas com vistas a aprimorar a execução das atividades escolares junto aos dirigentes, coordenadores e corpo docente;

XX - Acompanhar e avaliar o processo educativo nos aspectos quantitativos e qualitativos;

XXI - Superintender a integração das atividades pedagógicas com as demais Coordenações, Setores e Departamentos, buscando equilíbrio nas atividades;

XXII - Auxiliar os demais Setores no que for de sua competência;

XXIII - Propor e orientar atividades comemorativas e cívicas;

XXIV - Coordenar solenidades cívicas em que a escola se faça presente;

XXV - Coordenar as atividades inerentes à função, quando houver intercâmbio ou deslocamento de representações do estabelecimento de ensino municipal, em articulação com outros Órgãos, Setores, Coordenações que tenham ação similar;

XXVI - Supervisionar e controlar a utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;

XXVII - Coordenar o planejamento institucional e a representação política da Administração no que se refere ao relacionamento com órgãos externos e internos;

XXVIII - Exercer outras atividades correlatas.

XXXVIX - Superintender a execução organização, desde a escolha de datas, locais e temas de ações e programas, controlando e avaliando as atividades referentes aos eventos culturais, assessorando o Gabinete do Prefeito e as demais Diretorias Municipais, atendendo as necessidades e objetivos da Administração;

XXX - Superintender ações de organização e promoção da manutenção dos espaços culturais, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

XXXI - Coordenar ações necessárias para proteger o patrimônio cultural do Município;

XXXII - Coordenar com regularidade, a execução de programas de visitação aos locais culturais de interesse para a população;

XXXIII - Superintender a divulgação do patrimônio cultural do Município para atrair pessoas da cidade e região, visando incrementar a receita do comércio local;

XXXIV - Superintender ações de incentivo e proteção ao artista e artesão local;

XXXV - Dirigir as ações aptas a documentar as artes populares;

XXXVI - Planejar e dirigir a agenda cultural do Município, realizando intercâmbio com ações turisticas, sempre que possível.

§ 2º - Integram a Diretoria Municipal de Educação os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental e demais cargos.

SUBSEÇÃO III
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 15 - A Diretoria Municipal de Saúde é um Órgão da Administração Direta, responsável pela política pública de saúde no Município, elaborando e mantendo processos de gestão de qualidade dos serviços prestados, gerenciando os recursos orçamentários disponíveis e coordenando os serviços e bens públicos afetos à sua atividade, competindo atuar em toda seara de serviços correlatos.

Parágrafo único - A Diretoria Municipal de Saúde, além do servidores efetivos do quadro, tem por seu titular o Diretor Municipal da Saúde, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I - Dirigir, como cargo superior da Diretoria Municipal, todo o Setor, Coordenadorias, Conselhos, Departamentos, Divisões vinculados à Diretoria Municipal;

II - Representar politicamente o Município no que se refere aos assuntos de seu interesse;

III - Representar institucionalmente junto aos Órgãos Públicos ou Privados, diante autoridades e pessoas de interesse da Administração Pública;

IV - Coordenar o planejamento institucional e a representação política da Administração no que se refere ao relacionamento com órgãos externos e internos;

V - Superintender o planejamento, coordenação, execução e controle das todas as atividades de atendimento ao usuário, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento na área de serviços de saúde no Município;

VI - Superintender, coordenar e promover a prestação de assistência médica, odontológica e de serviços de reabilitação à população e o controle dos riscos sanitários no Município;

VII - Superintender campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;

VIII - Fiscalizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

IX - Superintender ações e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da política de saúde do Município;

X - Promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde;

XI - Superintender a organização de programas de saúde de acordo com estudos da realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;

XII - Zelar para garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde;

XIII - Superintender os trabalhos para assegurar equidade, resolubilidade e integralidade nas ações de atenção à saúde;

XIV - Estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos e estudos de viabilidade financeira;

XV - Fortalecer mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde;

XVI - Superintender a ampla divulgação das informações e dados em saúde;

XVII - Coordenar, nos termos de sua competência, acesso gratuito a todos os níveis de complexidade do sistema;

XVIII - Estabelecer mecanismos de efetiva avaliação e controle da rede de serviços;

XIX - Estabelecer ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando à redução de internações e procedimentos desnecessários;

XX - Estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde;

XXI - Superintender as ações de vigilância em saúde enquanto rotina das Unidades de Saúde do Município;

XXII - Participar das ações de integração e planejamento regional de saúde;

XXIII - Superintender a execução de serviços de saúde focando na qualidade de vida e no trabalho aos servidores públicos, assim como gerenciar o serviço de assistência médica do trabalho;

XXIV - Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV
DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16 - A Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social é um Órgão da Administração Direta, responsável pela política pública voltada ao desenvolvimento social, por meio de medidas de assistência à comunidade e grupos vulneráveis do extrato sociais, elaborando e mantendo processos de gestão de qualidade dos serviços prestados, gerenciando os recursos orçamentários disponíveis e coordenando os serviços e bens públicos afetos à sua atividade, com a finalidade de mitigar e desequilíbrio sócio-econômico no Município, planejando, organizando, supervisionando, coordenando e assessorando ações concretas direcionadas à população, devendo atuar em toda seara de serviços correlatos.

Parágrafo Único - A Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, além do servidores efetivos do quadro, tem por seu titular o Diretor Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I - Dirigir, como cargo superior da Diretoria Municipal, Coordenadorias, Departamentos, Setores e Divisões vinculados à Diretoria Municipal;

II - Representar politicamente o Município no que se refere aos assuntos de seu interesse no segmento do serviço social;

III - Representar institucionalmente junto aos Órgãos Públicos ou Privados, diante autoridades e pessoas de interesse da Administração Pública;

IV - Superintender e coordenar o planejamento institucional e representação política da Administração Municipal no que se refere ao relacionamento com órgãos externos e internos;

V - Superintender ações de aproximação dos habitantes da zona rural e dos bairros periféricos, comunidades mais isoladas, assegurando a participação popular na Gestão Pública Municipal, para atender à necessidades da população alvo;

VI - Assessorar e gerenciar a integração das políticas intersetoriais, a fim de garantir e facilitar o acesso aos serviços públicos, espcialmente de saúde e educação, moradia digna, mas também serviços de cultura, esporte, lazer e inclusão digital para com organismos governamentais, rede bancária, entre outros ofertados pelo Município;

VII - Coordenar a política pública no âmbito comunitário, voltada à viabilização de benefícios sociais, aposentadorias e auxílios, por meio dos Setores e Órgãos da Administração Municipal;

VIII - Superintender a realização de parcerias entre o Município e o Setor Privado na busca de fomentar o emprego e geração de renda;

IX - Coordenar a implementação de políticas públicas visando a melhoria da qualidade de vida da população por meio de programas sociais, oficinas de capacitação, acompanhamento institucional visando o acesso a recursos disponíveis ao cidadão em situação de vulnerabilidade;

X - Coordenar, em colaboração com o serviço de Defesa Civil Municipal, programas para mitigar problemas habitacionais que gerem riscos à saúde, além de organizar a execução as ações necessárias para atender as necessidades das famílias e pessoas afetadas por situações de calamidades públicas e desastres;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V
DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

Art. 17 - A Diretoria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura é um Órgão da Administração Direta, responsável pela execução de políticas públicas, programas

e projetos relativos à área de manutenção, infraestrutura e urbanismo do Município, cabendo gerenciar todos servidores do quadro municipal para consecução dos serviços na seara de sua competência, devendo atuar em toda extensão territorial do Município na coordenação dos serviços correlatos.

§ 1º - A Diretoria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura, além do servidores efetivos do quadro, tem por seu titular o Diretor Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I - Superintender, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas à manutenção dos prédios, ruas, vias, praças, espaços e logradouros públicos, fiscalizando as ações de execução de edificações e obras necessárias para a conservação de imóveis e espaços públicos;

II - Superintender e coordenar a conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, parques, jardins, áreas verdes, calçadas e outros bens pertencentes ao Município, em articulação com outros Órgãos da Administração;

III - Superintender os serviços de restauração, de reposição ou aplicação de pavimentação asfáltica, mediante execução própria ou contratada, de vias públicas;

IV - Superintender a execução dos contatos administrativos, mediando a promoção e articulação entre Setores envolvidos nas obras ou construções;

V - Superintender e coordenar as atividades de relações institucionais com Órgãos, Autarquias e Empresas Pùblicas, Agências Reguladoras, em assuntos inerentes à Diretoria Municipal, por delegação ou conjuntamente com o Prefeito;

VI - Superintender os serviços de atendimento ao público no âmbito da Diretoria Municipal;

VII - Analisar, dar encaminhamento e responder documentos encaminhados pelo Poder Legislativo, ou despachados pelo Gabinete do Prefeito, acerca do controle e execução dos processos em andamento perante o Setor correspondente;

VIII - Encaminhar para a Diretoria Municipal de Comuniciação a publicação e divulgação das ações e atos dos Setores cujos serviços sob sua responsabilidade estejam em execução;

IX - Coordenar a elaboração de projetos de obras públicas e dos respectivos orçamentos, conjuntmaente com a Divisão de Engenharia;

X - Superintender a execução, o acompanhamento da execução contratutal e a fiscalização das obras públicas contratadas de terceiros;

XI - Superintender a execução, o acompanhamento, a supervisão, o recebimento e entrega de obras públicas;

XII - Superintender a elaboração e proposição de projetos referentes à estrutura viária do Município;

XIII - Coordenar a fiscalização de posturas em geral e de política administrativa a cargo do Município, exceto às atribuídas a outros Órgãos opu Diretorias específicas da Administração;

XIV - Superintender a execução dos serviços de conservação e manutenção das obras municipais de qualquer espécie, zelando pela conservação e mantença em condições satisfatórias as ruas, espaços e logradouros públicos.

SUBSEÇÃO VI
DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 18 - A Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo é um Órgão da Administração Direta, responsável pela execução de políticas públicas, programas, projetos e assuntos relacionados ao esporte, lazer e turismo, cabendo gerenciar todos servidores do quadro municipal vinculados às atividades, para consecução dos serviços na seara de sua competência, devendo atuar em todos os segmentos esportivos e de entretenimento no âmbito do Município.

Parágrafo Único - A Diretoria Municipal de Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, além do servidores efetivos do quadro, tem por seu titular o Diretor Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar e dirigir a execução das atividades referentes à Diretoria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II - Dirigir a organização e a atualização do sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da política pública, atuando em conjunto com as demais Diretorias Municipais e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - Promover à manutenção dos locais destinados a prática de esportes, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

IV - Dirigir a pasta de esportes, proporcionando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo material esportivo para a prática de toda modalidade de forma orientada;

V - Gerir os atos de promoção de meios de práticas esportivas sadias e construtivas à comunidade, fomentando o esporte como mecanismo de edificação social e profissional;

VI - Superintender o planejamento e dirigir a execução da participação na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades esportivas;

VII - Dirigir a execução de programas esportivos intermunicipais de interesse da população;

VIII - Dirigir a promoção de apoio às práticas esportivas da comunidade, através da organização de certames e competições de esporte amador e outras

formas de práticas desportivas;

IX - Superintender o planejamento e gestão do fomento ao esporte, com divulgação e incentivo como forma de melhoria da saúde e qualidade de vida da população, especialmente dos jovens e da terceira idade;

X - Superintender a organização das competições esportivas do Município;

XI - Coordenar a integração do esporte e do lazer como práticas constantes na sociedade, proporcionando bem-estar da comunidade e evitando o ócio por meio de eventos locais que façam parte da cultura regional.

XII - Superintender o planejamento, coordenando, avaliando e dirigindo a execução das atividades referentes às atividades periódicas de lazer, para grupos da terceira idade, jovens e adultos, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração Municipal;

XIII - Superintender a organização e a atualização do sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Diretoria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

XIV - Superintender à manutenção dos locais destinados a prática de lazer e entretenimento, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

XV - Superintender e planejar ações aptas a proporcionar à população, a orientação necessária para o desenvolvimento do lazer, fornecendo-lhes os locais mais indicados, organizando a responsabilização pela utilização;

XVI - Superintender a requisição, recebimento e controle da utilização dos locais, espaços públicos, bens, materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos misteres da pasta.

XVII - Superintender a manutenção dos locais turísticos, bem como atuar em conjunto com outras Diretorias Municipais para a manutenção e conservação, proporcionando os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

XVIII - Dirigir ações de proteção do patrimônio turístico e natural do Município;

XVIX - Superintender a promoção, com regularidade, de programas de visitação aos locais turísticos do Município, fomentando o turismo cultural e programado;

XX - Dirigir ações de divulgação do patrimônio Turístico do Município para atrair pessoas da cidade e região.

SUBSEÇÃO VII
DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 19 - A Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é um Órgão da Administração Direta, responsável pela execução de políticas públicas, programas, projetos e assuntos relacionados ao segmento, cabendo gerenciar todos servidores do quadro municipal vinculados às atividades, para consecução dos serviços na seara de sua competência, devendo atuar em todos os segmentos e eventos culturais fazendo conexão com o fomento do turismo no Município.

Parágrafo Único - A Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, além do servidores efetivos do quadro, tem por seu titular o Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I - Superintender a execução de outras atividades relacionadas ao fomento da agricultura no Município, assessorando e orientando o Prefeito na implementação de políticas púbilcas voltadas à agricultura e meio ambiente;

II - Superintender os serviços de produção de sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da arborização ornamental de logradouros urbanos, estimulando e incentivando a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;

III - Coordenar a política agrícola do Município conjuntamante com outras Diretorias, prestando assistência e apoio a produtores rurais;

IV - Superintender, o sistema de abastecimento e segurança alimentar, coordenando os serviços de vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares;

V - Coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção de agricultura familiar de gêneros alimentícios, em conjunto com outras Diretorias;

VI - Superintender a conservação de implementos, equipamentos, unidades e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial, de abastecimento e de meio ambiente;

VII - Superintender, planejar e coordenar a execução de programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais, disponibilizando dados e informações de interesse público para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto ás áreas de meio ambiente, agricultura e abastecimento;

VIII - Responsabilizar-se pela requisição, recebimento e controle da utilização dos materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos misteres da pasta;

IX - Planejar, superintender, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à seara Diretoria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

X - Coordenar a organização, manutenção e atualização do sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Diretoria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

XI - Estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente à defesa e conservação do meio ambiente;

XII - Coordenar a fiscalização e o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria do meio

ambiente;

XIII - Propor a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de meio ambiente;

XIV - Coordenar a produção de sementes e mudas destinadas a programas de reflorestamento, arborização, jardinagem e recomposição de áreas degradadas em parceria com demais Diretorias Municipais;

XV - Superintender a promoção de programa de educação ambiental e de proteção à flora e à fauna em conjunto com a Diretoria Municipal da Educação;

XVI - Exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente.

XVII - Assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;

XVIII - Representar politicamente o Município no que se refere aos assuntos de seu interesse, relativo aos assuntos relacionados à seara da Diretoria Municipal.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA E DA COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
SUBSEÇÃO I
DIRETOR DE ESCOLA

Art. 20 - Fica criado a função de confiança de Diretor de Escola no quadro de servidores públicos do Município de Lutécia, o provimento desta função será feito por processo de seleção dentre os professores efetivos da rede municipal que preencham os requisitos estabelecidos na legislação municipal específica e no edital de seleção de mérito e desempenho, possuindo as seguintes atribuições:

I - Dirigir e organizar todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;

II - Representar a escola perante as autoridades municipais e superiores hierárquicos;

III – Presidir reuniões pedagógicas, de qualquer tipo, que se realizem na escola;

IV - Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

V - Promover a continuidade do processo de construção do conhecimento;

VI - Facilitar o processo de formação permanente da equipe escolar, por meio de encaminhamentos adequados, tais como: discussões, reflexões, estudo de subsídios e outros;

VII - Garantir os registros do processo pedagógico;

VIII - Acompanhar as ações pedagógicas subsidiando e avaliando os indicadores/conceitos do desenvolvimento dos alunos no desenrolar do processo ensino-aprendizagem, participando da definição de conteúdo e atividades a serem trabalhadas considerando o estágio de desenvolvimento do aluno, identificando com a equipe escolar, casos de educando que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;

IX - Conferir e assinar documentos, relatórios e informações prestadas às autoridades de ensino e outras; conferir e rubricar todos os livros de escrituração da Escola;

X - Coordenar a utilização do espaço físico da Escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda inclusive à criação e supressão de classes, aos turnos de funcionamento e à distribuição de classes por turno;

XI - Participar do Conselho de Classe e contribuir com a elaboração da ata e dos registros que dele resultar;

XII - Inspecionar os atos e fatos escolares relativos à administração, ao ensino e às relações escola-comunidade;

XIII - Difundir junto ao corpo administrativo, aos docentes e discentes, os objetivos e normas da política Educacional da Diretoria Municipal de Educação;

XIV - Zelar pelo cumprimento dos planos de ensino constantes do Projeto Político Pedagógico;

XV - Encaminhar recursos e processos bem como petições representações ou ofícios e memorandos dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

XVI - Acompanhar e conferir todos os atos administrativos indispensáveis ao funcionamento da Unidade Escolar tais como registro de pontos, faltas, prontuários, entre outros;

XVII - Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela Unidade Escolar;

XVIII - Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da Escola sejam mantidos e preservados, coordenando e orientando todos os servidores da escola sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo, coordenando e orientando a equipe escolar quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola, realizando o seu inventário quando solicitado pela administração superior, adotando medidas que estimulem a comunidade a se responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;

XIX - Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas ao controle de frequência da vida escolar, fluxo de documentos da vida escolar, fluxo de documentos da vida funcional, fornecimento de dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização;

XX - Organizar e realizar reuniões bem como orientar os professores no cumprimento das horas de atividades pedagógicas, Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horário de Estudo (HE) na Unidade Escolar, quando o Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico estiverem impedidos de realizar este ato;

XXI - Manter o Projeto Político Pedagógico do ano corrente em local visível de fácil manuseio e à disposição de toda a Comunidade na Unidade Escolar;

XXII - Zelar para que os alunos cumpram a carga

horária necessária encaminhando aos órgãos competentes quando o número de faltas atingir o previsto no artigo 12, incisos III, VI e VIII da Lei de Diretrizes e Bases;

XXIII - Atribuir as classes e as aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, lavrando ata de todo processo de atribuição;

XXIV - Avaliar o desempenho dos servidores subordinados conforme os ditames legais;

XXV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura na seara da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

SUBSEÇÃO II
VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Art. 21 - Fica criado a função de confiança de Vice-Diretor de Escola no quadro de servidores públicos do Município de Lutécia, o provimento desta função será feito por processo de seleção dentre os professores efetivos da rede municipal que preencham os requisitos estabelecidos na legislação municipal específica e no edital de seleção mérito e desempenho, possuindo as seguintes atribuições:

I - Substituir o Diretor de Escola em suas ausências, impedimentos e afastamentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor em toda ocasião de ausência decorrente de compromissos temporários, férias, faltas médicas, licenças e períodos de trabalho externo fora da Unidade Escolar;

II - Assistir diretamente o Diretor de Escola e representar a Unidade Escolar;

III - Participar da elaboração e execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

IV - Auxiliar na elaboração e organização do horário das aulas, de projetos e da jornada dos servidores da Unidade Escolar;

V - Colaborar na constituição e organização das classes no início e durante o ano letivo, e em eventuais afastamentos de docentes tanto da Educação Infantil como do Ensino Fundamental;

VI - Colaborar com o Diretor de Escola a zelar pelo prédio e material permanente pertencentes ao patrimônio público;

VII - Participar, por designação do Diretor de Escola, do intercâmbio entre família, escola e comunidade;

VIII – Auxiliar o Diretor de Escola no planejamento global da unidade, visando à perfeita adaptação da criança no processo educacional desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

IX - Participar conjuntamente com o Diretor de Escola, de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

X – Organizar conjuntamente com o Diretor de Escola, todos os documentos relativos ao Conselho de Classe e contribuir com a elaboração da ata e dos registros que dele resultar;

XI - Contribuir com a organização e realizar reuniões do Diretor de Escola com os professores, orientando no cumprimento das horas de atividades pedagógicas, Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horário de Estudo (HE) na Unidade Escolar, quando o Coordenador Pedagógico estiver impedido de realizar este ato;

XII - Zelar para que o Projeto Político Pedagógico do ano corrente esteja em local visível de fácil manuseio e à disposição de toda a Comunidade na Unidade Escolar;

XIII - Contribuir com a organização das turmas de menor rendimento que frequentam a recuperação paralela da aprendizagem dos alunos;

XIV- Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária encaminhando aos órgãos competentes quando o número de faltas atingir o previsto no artigo 12, incisos III, VI e VIII da Lei de Diretrizes e Bases;

XV - Contribuir com a organização e participar de todos os eventos cívicos e culturais da Unidade Escolar;

XVI - Contribuir com a execução de quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor de Escola ou pelo Diretor Municipal da Educação e Cultura, relativas à Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede Municipal.

SUBSEÇÃO III
COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22 - Fica criado a função de confiança de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil no quadro de servidores públicos do Município de Lutécia, o provimento desta função será feito por processo de seleção dentre os professores efetivos da rede municipal de ensino que preencherem os requisitos constante do edital de seleção de mérito e desempenho, possuindo as seguintes atribuições:

I – Supervisionar, Coordenar e acompanhar pedagogicamente o processo educacional na Unidade Escolar, assessorando os professores e educadores da Educação Infantil;

II - Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho dos professores e educadores da Unidade Escolar;

III - Colaborar com o Diretor de Escola e com o Vice-Diretor de Escola nos assuntos de caráter pedagógico e administrativo de interesse dos alunos da Educação Infantil;

IV - Organizar e realizar reuniões bem como orientar os professores e educadores no cumprimento das horas de atividades pedagógicas, Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horário de Estudo (HE) na Unidade Escolar;

V - Coordenar e fazer reuniões com os professores e educadores para a realização e demonstração de métodos de ensino ou estudo de problemas atinentes à Educação Infantil;

VI - Supervisionar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos;

VII - Acompanhar e controlar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico do Município voltado para a Educação Infantil;

VIII - Assessorar os professores e educadores, acompanhando e coordenando as atividades relacionadas às dificuldades de aprendizagem dos alunos;

IX - Encaminhar à Direção da unidade escolar, o aluno que apresente dificuldades de aprendizagem objetivando avaliação pela equipe multiprofissional e encaminhamentos intersetoriais havendo necessidade;

X - Garantir que o HTPC contribua para efetiva formação do docente;

XI - Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária encaminhando aos órgãos competentes quando o número de faltas atingir o previsto no artigo 12, incisos III, VI e VIII da Lei de Diretrizes e Bases;

XII – Auxiliar os professores e educadores na elaboração de plano de aula propondo procedimentos metodológicos, sugerindo materiais didáticos e atividades pedagógicas;

XIII - Garantir a integração de todos os professores e educadores no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico;

XIV - Interagir com as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório;

XV - Participar de todos os eventos cívicos e culturais da Unidade Escolar;

XVI - Participar das reuniões pedagógicas, de qualquer tipo, que se realizem na Unidade Escolar;

XVII - Orientar, participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico municipal;

XVIII - Orientar e contribuir com os professores e educadores na elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) para que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade para alunos público alvo da educação especial;

XIX - Assessorar e orientar os professores e educadores na elaboração dos documentos relativos ao Conselho de Classe, redação e organização das atas e dos registros que dele resultar;

XX - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor de Escola ou pelo Diretor Municipal da Educação e Cultura.

SUBSEÇÃO IV
COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 23 - Fica criado a função de confiança de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental no quadro de servidores públicos do Município de Lutécia, o provimento desta função será feito por processo de seleção dentre os professores efetivos da rede municipal que preencham os requisitos estabelecidos na legislação municipal específica e no edital de seleção de mérito e desempenho, possuindo as seguintes atribuições:

I - Supervisionar, Coordenar e acompanhar pedagogicamente o processo educacional na Unidade Escolar, assessorando os professores e educadores do Ensino Fundamental;

II - Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho dos professores e educadores da Unidade Escolar;

III - Colaborar com o Diretor de Escola e com o Vice-Diretor de Escola nos assuntos de caráter pedagógico e administrativo de interesse dos alunos da Educação Fundamental;

IV - Organizar e realizar reuniões bem como orientar os professores e educadores no cumprimento das horas de atividades pedagógicas, Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horário de Estudo (HE) na Unidade Escolar;

V - Coordenar e fazer reuniões com os professores e educadores para a realização e demonstração de métodos de ensino ou estudo de problemas atinentes ao Ensino Fundamental;

VI - Supervisionar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos;

VII - Acompanhar e controlar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico do Município voltado para o Ensino Fundamental;

VIII - Assessorar os professores e educadores, acompanhando e coordenando as atividades de recuperação de aprendizagem dos alunos;

IX - Encaminhar à Direção da unidade escolar, o aluno que apresente dificuldades de aprendizagem acentuada para programas de aprendizagem, objetivando avaliação pela equipe multiprofissional e encaminhamentos intersetoriais de acordo com a necessidade;

X - Assessorar e coordenar, em caso de necessidade, a classificação e reclassificação do estudante no primeiro (1º) bimestre do ano letivo;

XI - Garantir que o HTPC contribua para efetiva formação do docente;

XII - Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária encaminhando aos órgãos competentes quando o número de faltas atingir o previsto no Art. 12, incisos III, VI e VIII da Lei de Diretrizes e Bases;

XIII – Auxiliar os professores e educadores na elaboração de plano de aula propondo procedimentos metodológicos, sugerindo materiais didáticos e atividades pedagógicas;

XIV - Garantir a integração de todos os professores e educadores no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico;

XV - Interagir com as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório;

XVI - Participar de todos os eventos cívicos e culturais da Unidade Escolar;

XVII - Participar das reuniões pedagógicas, de qualquer tipo, que se realizem na Unidade Escolar;

XVIII - Orientar, participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico Municipal;

XIX - Orientar e contribuir com os professores e

educadores na elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) para que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade para alunos público alvo da educação especial;

XX - Assessorar e orientar os professores e educadores na elaboração dos documentos relativos ao Conselho de Classe, redação e organização das atas e dos registros que dele resultar;

XXI - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor de Escola ou pelo Diretor Municipal da Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
SUBSEÇÃO I
COORDENADOR DE PROGRAMAS

Art. 24 - Fica criada a Função Gratificada de Coordenador de Programas, possuindo as seguintes atribuições:

I- Atuar com liderança na gestão técnica e/ou de pessoas, orientando, educando e conduzindo projetos e equipes em um propósito e na busca de resultados.

II- Empregar técnicas participativas, saber delegar e atuar como exemplo para a equipe.

III- Estabelecer conexões e relacionamentos que venham a facilitar os resultados pretendidos.

IV- Administrar situações de conflito com equilíbrio e segurança, analisando os problemas e as variáveis envolvidos e buscando as melhores soluções;

V- Tomar decisões embasadas por análise ampla e criteriosa.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Os cargos de Diretor de Escola, Vice Diretor da Escola, Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental, dispostos no Capítulo III, do Título II desta Lei, a serem providos por meio de processo de seleção dentre os professores efetivos da rede municipal que preencham os requisitos estabelecidos na legislação municipal específica e no edital de seleção mérito e desempenho, substituem os cargos em comissão correspondentes, que serão automaticamente extintos na vacância.

Art. 26 - Ficam automaticamente extintos na vacância, do quadro de servidores do Município de Lutécia, os seguintes cargos em comissão:

I - O cargo "Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura" previsto nos arts. 4º, I, a, item 1, 7°, II, a, 12, § 3°, 14, §§ 4° e 5°, 17, § 7°, 38, 47 da Lei nº 23, de 05 de julho de 2011, art. 1° da Lei nº 17, de 07 de julho de 2015, e no art. 7° e Anexo I, da Lei nº 31, de 21 de novembro de 2017;

II - O cargo "Diretor de Escola" previsto nos Anexos I e VI da Lei nº 89, de 02 de dezembro de 1999, nos arts. 4º, I, a, item 2, 7°, II, b, 12, § 2°, 17, § 4°, 38, 39 e Anexo I da Lei nº 23, de 05 de julho de 2011;

III - O cargo "Vice-Diretor de Escola" previsto nos arts. 4º, I, a, item 3, 7°, II, c, 12, § 2°, 17, § 5° e Anexo I da Lei nº 23, de 05 de julho de 2011;

IV - O cargo "Coordenador Pedagógico" previsto nos arts. 1° e 4°, da Lei nº 01, de 02 de fevereiro de 2005, nos arts. 7º, II, e, 17, § 6°, da Lei nº 23, de 05 de julho de 2011 e no art. 1°, da Lei nº 31, de 21 de novembro de 2017;

V - O cargo "Coordenador Pedagógico do Ensino Infantil" previsto nos arts. 1º e 4º da Lei nº 01, de fevereiro de 2005, nos arts. 4º, I, a, item 4, 7º, II, e,.12, § 2°, da Lei nº 23, de 05 de julho de 2011, e no art. 2°, Anexo I da Lei nº 31, de 21 de novembro de 2017;

VI - O cargo "Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental" previsto nos arts. 4º, I, a, item 5, 7º, II, e, art. 12, § 2° da Lei nº 23, de 05 de julho de 2011, e no Anexo I da Lei nº 31, de 21 de novembro de 2017;

VII - O cargo "Assessor Administrativo" previsto no Anexo VI da Lei nº 89, de 02 de dezembro de 1999, e no art. 2°, Lei nº 29, de 02 de julho de 2019;

VIII - O cargo "Assessor de Gabinete" previsto nos Anexos I e VI da Lei nº 89, de 02 de dezembro de 1999 e no art. 17 e Anexo I, da Lei nº 31, de 21 de novembro de 2017;

IX - O cargo "Assistente de Gabinete" previsto nos Anexos I e VI da Lei nº 89, de 02 de dezembro de 1999 e no art. 18 e Anexo I, da Lei nº 31, de 21 de novembro de 2017;

X - O cargo "Auxiliar de Gabinete" previsto no Anexo I da Lei nº 89, de 02 de dezembro de 1999, e no art. 1° Lei nº 06, 04 de maio de 2021;

XI - O cargo "Coordenador de Transporte Escolar" previsto no art. 1°, da Lei nº 50, de 04 de março de 2002 e no art. 10, Anexo I, da Lei nº 31, de 21 de novembro de 2017;

XII - O cargo "Diretor do Departamento de Assistência e Ação Social" previsto nos Anexos I e VI da Lei nº 89, de 02 de dezembro de 1999, no art. 1°, da Lei nº 17, de 07 de julho de 2015 e no art. 9° e Anexo I, da Lei nº 31, de 21 de novembro de 2017;

XIII - O cargo "Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura" previsto no art. 10 da Lei nº 39, 03 de setembro de 2009, no art. 1° da Lei Complementar nº 02, de 19 de setembro de 2017 e no art. 3° da Lei Complementar nº 01, de 19 de maio de 2021;

XIV - O cargo "Diretor do Departamento de Obras e Serviços" previsto no art. 1°, da Lei nº 17, de 07 de julho de 2015 e no art. 6°, da Lei 31, de 21 de novembro de 2017;

XV - O cargo "Diretor do Departamento de Saúde" prevista no art. 1°, da Lei nº 17, de 07 de julho de 2015 e no art. 8°, Anexo I, da Lei nº 31, de 21 de novembro de 2017;

XVI - O cargo "Diretor do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer" previsto no art. 2°, parágrafo único, da Lei nº 19, de 03 de abril de 2019;

XVII - O cargo "Diretor Financeiro" previsto no art. 1°, da Lei nº 17, de 07 de julho de 2015 e no art. 5°, da Lei nº 31, de 21 de novembro de 2017;

XVIII - O cargo "Supervisor da Merenda Escolar"

previsto no art. 1º, da Lei nº 25 de dezembro de 1991, nos Anexos I e VI da Lei nº 89, de 02 de dezembro de 1999, e no art. 2° da Lei nº 06 de 04 de maio de 2021;

XIX - O cargo "Supervisor do SERM" previsto no Anexo VI da Lei nº 89, de 02 de dezembro de 1999 e no art. 1°da Lei nº 29, de 02 de julho de 2019;

XX - O cargo "Supervisor Geral da Saúde" previsto no art. 1° da Lei nº 14, de 09 de junho de 1997, e nos Anexos I e VI da Lei nº 89, de 02 de dezembro de 1999.

Art. 27 - Fica automaticamente extinto na vacância, do quadro de servidores do Município de Lutécia, o cargo "Diretor de Contabilidade", criado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 25/1991.

Art. 28 - Ficam expressamente revogadas as expressões, quadros de anexos e correspondentes dispositivos das seguintes Leis Municipais:

I - Do cargo de Supervisor da Merenda Escolar previsto no artigo 1° da Lei nº 25/1991;

II - Do cargo de Supervisor Geral da Saúde previsto no artigo 1° da Lei nº 14/1997;

III - O artigo 17, artigo 18, artigo 19 e anexos I, V e VI nos campos relativos aos cargos de Assessor de Gabinete, Assistente de Gabinete, Auxiliar de Gabinete, Diretor de Assistência Social, Supervisor da Merenda Escolar, Supervisor do SERM, Supervisor Geral da Saúde e Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) da Lei nº 89/1999;

IV - O artigo 1° da Lei nº 50/2002;

V - O artigo 1° e artigo 4° da Lei nº 01/2005;

VI - O artigo 1º, artigo 2º, artigo 3º, artigo 10 e anexo I da Lei nº 39/2009;

VII - O artigo 4º, inciso I, alínea "a", itens 1 ao 5; artigo 7°, inciso II, alíneas "a" a "e"; artigo 12, § 2° e § 3°; artigo 14, § 4° e § 5°; artigo 17, § 4°, § 5°, § 6° e § 7°; artigo 38; artigo 39; artigo 47 e anexo I nos campos relativos aos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, da Lei nº 23/2011;

VIII - O artigo 1° da Lei nº 17/2015;

IX - A Lei Complementar nº 02/2017;

X - O artigo 1°, artigo 2º, artigo 5º, artigo 6º, artigo 7°, artigo 8º, artigo 9º, artigo 10, artigo 17 e artigo 18 da Lei nº 31/2017;

XI - O artigo 2° da Lei nº 19/2019;

XII - A Lei nº 29/2019;

XIII - A Lei nº 06/2021;

XIV - O artigo 3° da Lei Complementar nº 01/2021.

Art. 29 – Ficam criados os cargos em comissão, o quadro de função de confiança e as funções gratificadas dispostas no anexo I, II e III.

Art. 30 – Em face do que dispões a presente lei fica setor de recursos humanos a proceder as devidas alterações no quadro de pessoal do município.

Art. 31 – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 18 da Lei Complemntar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo IV, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 32 – Aplica-se aos cargos criados toda legislação vigente no ambito do Município.

Art. 33 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo 2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 21 de Julho de 2025.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QDDE (CRIAÇÃO)	CARGOS EM COMISSÃO	VENCIMENTOS (R$)	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
01	Diretor Municipal de Planejamento	5.000,00	SUPERIOR	40 h semanais
01	Diretor Municipal da Educação e Cultura	5.000,00	SUPERIOR	40 h semanais
01	Diretor Municipal de Saúde	5.000,00	SUPERIOR	40 h semanais
01	Diretor Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	5.000,00	SUPERIOR	40 h semanais
01	Diretor Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura	5.000,00	SUPERIOR	40 h semanais
01	Diretor Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	5.000,00	SUPERIOR	40 h semanais
01	Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	5.000,00	SUPERIOR	40 h semanais

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÃO

QDDE (CRIAÇÃO)	FUNÇÃO CONFIANÇA	VENCIMENTOS (R$)	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
01	Diretor de Escola	6.300,00	SUPERIOR	40 h semanais
01	Vice-Diretor de Escola	6.100,00	SUPERIOR	40 h semanais
01	Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	5.900,00	SUPERIOR	40 h semanais
01	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental	5.900,00	SUPERIOR	40 h semanais

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANTIDADE (CRIAÇÃO)	FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO (R$)	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA

06	Coordenador de Programas	600,00	ENSINO MÉDIO	40 h semanais do cargo efetivo

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

(Lei nº 26/2025)

1-) IMPACTO – REESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA:

FOLHA ATUAL /MÊS DE JUNHO/2025 (BASE).

DESPESAS C/ REESTRUTURAÇÃO CARGOS	VALORES MENSAIS - AUMENTO	2025	2026	2027
3190.11 – Vctos e Vant. Físicas – P. Civil	59.200,00	296.000,00	710.400,00	710.400,00
3190.11 – 13º Salário	4.933,33	24.666,67	59.200,00	59.200,00
3190.11 – 50% férias	2.466,67	14.800,00	29.600,00	29.600,00
3190.13 – Obrigações Patronais	13.386,00	67.340,00	161.616,00	161.616,00
TOTAL	80.586,00	402.806,67	960.816,00	960.816,00

· Função gratificada 2025 – R$ 24.345,00
· Função gratificada 2026 – R$ 58.428,00
· Função gratificada 2027 – R$ 58.428,00

2-) INDICE DE GASTOS COM PESSOAL

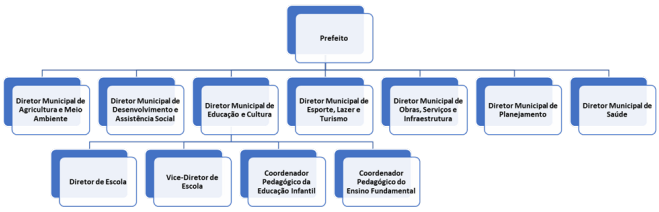
Posição 12 meses (julho/2024 a junho/2025)

	VALOR	ÍNDICE
Gastos com pessoal 12 meses (julho/24 - junho/2025)	13.704.386,31	43,16%
Receita Corrente Liquida – RCL	31.752.674,79	
Impacto ANO	427.151,67	1,35%
Índice após o impacto		44,51%

ORGANOGRAMA

LEI Nº 26/2025

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL, POR MEIO DAS DIRETORIAS E RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO, CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA, PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTA LEI E ANEXOS".



**** AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, ALUDIDAS NO ANEXO III DA LEI Nº 26/2025, ESTARÃO VINCULADAS AO DEPARTAMENTO QUE ALOCA O CARGO EFETIVO DO SERVIDOR.**

.....

LEI N° 27/2025 DE 21 DE JULHO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 61.562,71 (Sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 Executivo

02.02 Fundo Municipal de Assistência Social

020208 Assistência Social

08.244.0003.1096.0000 Construção de Cancha de Bocha

Fonte de Recursos 08 Emendas Parlamentares Individuais

Código de Aplicação 802.006 Emenda Dep Alexandre Pereira

Elemento 4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor R$ 32.500,00

Fonte de Recursos 05 Transferências e Conv. Federais – Vinculados

Código Aplicação 100.002 Recursos do FEP

Elemento 4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor R$ 29.062,71

Total: R$ 61.562,71

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente lei, bem como a abertura do crédito especial no valor de R$ 61.562,71 (Sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), serão custeadas mediante R$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais) de saldo remanescente de exercícios anteriores da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual

Alexandre Pereira e R$ 29.062,71 (Vinte e nove mil, sessenta e dois reais e setenta e um centavos) com recursos do Governo Federal, através do Fundo Especial do Petróleo referente a contrapartida, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Art. 43, inciso I do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para obra de Construção de Cancha de Bocha.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 21 de Julho de 2025.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DECISÃO – TERMO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 04/2025. Processo Licitatório: 23/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões magnéticos, com ou sem chip, para servidores da Prefeitura Municipal de Lutécia/SP. Laudemir Leati, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o encaminhamento dos autos a este Executivo pelo pregoeiro e equipe de apoio, com fulcro no § 2º do artigo 165 da lei federal nº 14.133/2021, acerca dos recursos administrativos interpostos pelas empresas licitantes Personal Net Tecnologia de Informação Ltda (Licitante 03) e Rom Card Administradora de Cartões Ltda EPP (Licitante 07), bem como contrarrazões apresentadas pela empresa licitante Verocheque Refeições Ltda (Licitante 05), e considerando as manifestações apresentadas pela Assessoria Jurídica do Município, Pregoeiro e Equipe de Apoio, e considerando, por derradeiro, a sustação do procedimento licitatório determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, veiculado no Diário Oficial Eletrônico - TCESP 604ª edição — pág. 33 (Disponibilização: 05/07/2025 — Publicação: 07/07/2025), e utilizando-as como razão para decidir o que segue: Termo de Revogação. O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº. 14.133/21, resolve REVOGAR o processo licitatório nº 23/2025 - edital nº 04/2025 - Pregão Eletrônico nº 04/2025, que tem por objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões magnéticos, com ou sem chip, para servidores da prefeitura municipal de Lutécia/SP, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/21 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. O referido certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico teve seu edital devidamente publicado nos sites oficiais e Diário Oficial da União e Município. O Pregão Eletrônico percorreu seus trâmites legais e iniciou-se a fase de lance entre os licitantes, ocorre que diante da impossibilidade de oferta de lances negativos, a fase de lance terminou empatada entre várias empresas. Diante, disso na tentativa de desempatar o certame e na observância da Lei, foi aplicado à inteligência do artigo 60 da Lei nº 14.133/21. Todavia, mesmo aplicando todas as possibilidades de desempate previstas no artigo supracitado, ainda permaneceram 09 (nove) empresas licitantes empatadas. No entanto, a ocorrência de tal situação não estava prevista no edital inicial, e na tentativa de solucionar o problema e seguir com o Processo Licitatório elaborou-se um edital a parte informando qual seria o procedimento adotado para seguir com certame. A solução encontrada foi à realização de sorteio entre as empresas licitantes que ainda permaneciam empatadas. Todavia, após a realização do sorteio verificou-se que ocorreu um equívoco na elaboração do edital, haja vista que este não previa claramente como proceder na fase de sorteio em relação às empresas licitantes ME e EPP. Assim, diante do fato superveniente devidamente comprovado, ou seja, a não previsão editalícia acima citada, e o poder de autotutela da administração através da autoridade superior o procedimento licitatório pode ser revogado. Tal determinação em processo licitatório está prevista no artigo 71 da Lei nº 14.133/21, que estabelece. Artigo 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (grifo e destaque nosso). Nesse passo, também é entendimento do Supremo Tribunal Federal que editou a Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo e destaque nosso). Desse modo, e diante do poder de autotutela da administração de poder revogar seus atos licitatórios por conveniência e oportunidade em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, tem se que no presente caso o melhor é a revogação do processo licitatório. Ante o exposto, determino a revogação do processo licitatório nº 23/2025 - Edital nº 04/2025 - Pregão Eletrônico nº 04/2025, que tem por objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões magnéticos, com ou sem

chip, para servidores da prefeitura municipal de Lutécia/SP. Ao Pregoeiro para providências pertinentes, inclusive com abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para recurso desta decisão, com fulcro no artigo 165, alínea d do inciso I, da lei nº 14.133/2021, contados a partir da data de publicação.

Lutécia/SP, 18 de julho de 2025.
Laudemir Leati
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Lutécia/SP, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, POR EMPREITADA GLOBAL, DE TRILHOS E DRENAGEM DE ESTRADAS RURAIS CONTENDO ENGENHEIRO, ENCARREGADO, OPERADOR DE MÁQUINAS, PEDREIRO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, conforme especificações constantes do Edital nº 012/2025 e anexos. DATA DA REALIZAÇÃO: 05/08/2025, às 09h00. Site da realização da sessão: http://pmlutecia.dcfiorilli.com.br:8079/comprasedital/. Esclarecimentos e impugnações: Seção de Licitações, sito à Praça Arlindo Eiras, nº 125, Centro, cidade de Lutécia/SP - CEP: 19.750-007, ou no e-mail: licitacao@lutecia.sp.gov.br. O Edital na íntegra poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@lutecia.sp.gov.br ou Telefone (18) 3368-1105. Lutécia/SP, 18 de julho de 2025. Laudemir Leati - Prefeito Municipal.

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	42.455.000,00	42.455.000,00	29.285.519,19	18.904.432,63	23.550.567,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.711.000,00	1.711.000,00	1.189.931,46	531.429,50	1.179.570,50
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	771.000,00	771.000,00	622.320,75	240.811,25	530.188,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	33.000,00	33.000,00	25.783,35	3.125,69	29.874,31
Transferências correntes	39.870.000,00	39.870.000,00	27.387.517,78	18.101.356,98	21.768.643,02
Outras Receitas Correntes	70.000,00	70.000,00	59.965,85	27.709,21	42.290,79
RECEITAS DE CAPITAL	18.000,00	18.000,00	18.000,00	472.900,25	-454.900,25
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.000,00	18.000,00	18.000,00	472.900,25	-454.900,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	6.473.000,00	6.473.000,00	4.683.955,92	3.127.057,12	3.345.942,88
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	36.000.000,00	36.000.000,00	24.619.563,27	16.250.275,76	19.749.724,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	36.000.000,00	36.000.000,00	24.619.563,27	16.250.275,76	19.749.724,24
DÉFICIT (IV)				0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	36.000.000,00	36.000.000,00	24.619.563,27	16.250.275,76	19.749.724,24

LAUDEMIR LEATI
143.440.509-59
PREFEITO MUNICIPAL

ALAIDE PEREIRA DE SOUSA
110.755.438-19
CONTADORA

SHAYENE SILVA NUNES DOS SANTOS
460.338.958-27
CONTROLE INTERNO

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

2 de 2

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL ANUAL	CRÉDITOS ADICIONAIS/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA ANUAL	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	31.583.000,00	1.310.534,55	32.893.534,55	15.871.342,73	13.799.868,11	13.152.368,11	17.022.191,82	2.071.474,62	647.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.942.000,00	-232.000,00	13.710.000,00	7.395.006,90	7.347.307,16	7.213.102,65	6.314.993,10	47.699,74	134.204,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.641.000,00	1.542.534,55	19.183.534,55	8.476.335,83	6.452.560,95	5.939.265,46	10.707.198,72	2.023.774,88	513.295,49
DESPESAS DE CAPITAL	3.473.000,00	1.073.646,20	4.546.646,20	426.278,46	61.358,12	61.358,12	4.120.367,74	364.920,34	0,00
INVESTIMENTOS	3.393.000,00	1.073.646,20	4.466.646,20	426.278,46	61.358,12	61.358,12	4.040.367,74	364.920,34	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	944.000,00	-944.000,00	0,00						
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	36.000.000,00	1.440.180,75	37.440.180,75	16.297.621,19	13.861.226,23	13.213.726,23	21.142.559,56	2.436.394,96	647.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (X) = (VIII + IX)	36.000.000,00	1.440.180,75	37.440.180,75	16.297.621,19	13.861.226,23	13.213.726,23	21.142.559,56	2.436.394,96	647.500,00
SUPERÁVIT (XI)					2.389.049,53				
TOTAL (XII) = (X + XI)	36.000.000,00	1.440.180,75	37.440.180,75	16.297.621,19	16.250.275,76	13.213.726,23	21.142.559,56	2.436.394,96	647.500,00

LAUDEMIR LEATI
143.440.509-59
PREFEITO MUNICIPAL

ALAIDE PEREIRA DE SOUSA
110.755.438-19
CONTADORA

SHAYENE SILVA NUNES DOS SANTOS
460.338.958-27
CONTROLE INTERNO

Prefeitura Municipal de Lutecia
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.000.000,00	37.440.180,75	5.087.952,91	16.297.621,19	100,00	21.142.559,56	4.859.355,92	13.861.226,23	100,00	2.436.394,96	0,00
Legislativa	1.800.000,00	1.800.000,00	133.244,21	419.687,74	2,58	1.380.312,26	123.016,34	373.309,57	2,69	46.378,17	0,00
Ação Legislativa	1.800.000,00	1.800.000,00	133.244,21	419.687,74	2,58	1.380.312,26	123.016,34	373.309,57	2,69	46.378,17	0,00
Administração	3.572.000,00	4.091.000,00	463.168,68	2.410.804,99	14,79	1.680.195,01	551.509,73	1.506.455,60	10,87	904.349,39	0,00
Administração Geral	2.867.000,00	3.086.000,00	390.918,68	1.936.908,99	11,88	1.149.091,01	476.400,93	1.340.077,20	9,67	596.831,79	0,00
Lazer	705.000,00	1.005.000,00	72.250,00	473.896,00	2,91	531.104,00	75.108,80	166.378,40	1,20	307.517,60	0,00
Assistência Social	1.981.000,00	2.045.700,00	280.521,18	807.899,89	4,96	1.237.800,11	282.596,82	727.413,99	5,25	80.485,90	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	222.000,00	220.900,00	31.971,66	84.805,88	0,52	136.094,12	29.804,91	82.454,28	0,59	2.351,60	0,00
Assistência Comunitária	1.759.000,00	1.824.800,00	248.549,52	723.094,01	4,44	1.101.705,99	252.791,91	644.959,71	4,65	78.134,30	0,00
Saúde	8.922.000,00	9.489.982,42	1.350.404,14	4.716.228,98	28,94	4.773.753,44	1.313.901,70	3.999.835,78	28,86	716.393,20	0,00
Atenção Básica	8.802.000,00	9.367.982,42	1.333.247,58	4.677.834,21	28,70	4.690.148,21	1.297.335,14	3.966.034,99	28,61	711.799,22	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.000,00	29.000,00	9.195,10	14.489,43	0,09	14.510,57	8.605,10	9.895,45	0,07	4.593,98	0,00
Vigilância Sanitária	93.000,00	93.000,00	7.961,46	23.905,34	0,15	69.094,66	7.961,46	23.905,34	0,17	0,00	0,00
Trabalho	682.000,00	740.000,00	202.264,55	519.417,40	3,19	220.582,60	220.913,55	503.960,40	3,64	15.457,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	682.000,00	740.000,00	202.264,55	519.417,40	3,19	220.582,60	220.913,55	503.960,40	3,64	15.457,00	0,00
Educação	9.984.000,00	10.693.695,32	1.592.453,80	4.256.278,55	26,12	6.437.416,77	1.441.352,51	4.023.701,81	29,03	232.576,74	0,00
Alimentação e Nutrição	1.123.000,00	1.183.700,00	157.845,30	417.743,42	2,56	765.956,58	175.024,30	399.713,31	2,88	18.030,11	0,00
Ensino Fundamental	6.758.000,00	7.365.270,32	1.195.289,87	3.125.097,95	19,18	4.240.172,37	1.015.204,58	2.914.206,93	21,02	210.891,02	0,00
Ensino Superior	268.000,00	279.200,00	47.559,97	127.628,99	0,78	151.571,01	47.559,97	127.628,99	0,92	0,00	0,00
Educação Infantil	1.835.000,00	1.865.525,00	191.758,66	585.808,19	3,59	1.279.716,81	203.563,66	582.152,58	4,20	3.655,61	0,00
Cultura	491.000,00	505.700,00	41.467,92	106.981,05	0,66	398.718,95	44.466,50	101.856,82	0,73	5.124,23	0,00
Difusão Cultural	491.000,00	505.700,00	41.467,92	106.981,05	0,66	398.718,95	44.466,50	101.856,82	0,73	5.124,23	0,00
Urbanismo	2.333.000,00	2.542.848,43	375.270,65	1.032.675,23	6,34	1.510.173,20	251.025,55	823.287,53	5,94	209.387,70	0,00
Serviços Urbanos	2.333.000,00	2.542.848,43	375.270,65	1.032.675,23	6,34	1.510.173,20	251.025,55	823.287,53	5,94	209.387,70	0,00
Gestão Ambiental	198.000,00	204.200,00	37.205,57	101.212,56	0,62	102.987,44	41.861,01	82.637,96	0,60	18.574,60	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	198.000,00	204.200,00	37.205,57	101.212,56	0,62	102.987,44	41.861,01	82.637,96	0,60	18.574,60	0,00
Agricultura	589.000,00	631.200,00	63.823,49	204.369,95	1,25	426.830,05	87.867,89	193.778,95	1,40	10.591,00	0,00
Abastecimento	589.000,00	631.200,00	63.823,49	204.369,95	1,25	426.830,05	87.867,89	193.778,95	1,40	10.591,00	0,00
Transporte	3.074.000,00	3.259.954,58	375.128,29	1.111.738,09	6,82	2.148.216,49	319.701,52	1.047.136,14	7,55	64.601,95	0,00
Transporte Rodoviário	3.074.000,00	3.259.954,58	375.128,29	1.111.738,09	6,82	2.148.216,49	319.701,52	1.047.136,14	7,55	64.601,95	0,00
Desporto e Lazer	729.000,00	734.900,00	92.234,51	349.590,66	2,15	385.309,34	97.233,22	226.546,56	1,63	123.044,10	0,00
Desporto Comunitário	729.000,00	734.900,00	92.234,51	349.590,66	2,15	385.309,34	97.233,22	226.546,56	1,63	123.044,10	0,00
Encargos Especiais	701.000,00	701.000,00	80.765,92	260.736,10	1,60	440.263,90	83.909,58	251.305,12	1,81	9.430,98	0,00
Serviço da Dívida Interna	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	621.000,00	621.000,00	80.765,92	260.736,10	1,60	360.263,90	83.909,58	251.305,12	1,81	9.430,98	0,00
Reserva de Contingência	944.000,00	0,00									
Reserva de Contingência	944.000,00	0,00									

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Prefeitura Municipal de Lutecia
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	36.000.000,00	37.440.180,75	5.087.952,91	16.297.621,19	100,00	21.142.559,56	4.859.355,92	13.861.226,23	100,00	2.436.394,96	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

LAUDEMIR LEATI
143.440.509-59
PREFEITO MUNICIPAL

ALAIDE PEREIRA DE SOUSA
110.755.438-19
CONTADORA

SHAYENE SILVA NUNES DOS SANTOS
460.338.958-27
CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.599.000,00	506.569,64
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	115.000,00	6.425,62
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	400.000,00	30.816,01
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	575.000,00	127.104,73
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	509.000,00	342.223,28
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33.965.000,00	15.597.828,06
2.1- Cota-Parte FPM	18.200.000,00	9.221.995,16
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	16.600.000,00	9.221.995,16
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.600.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	14.500.000,00	5.603.554,55
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	90.000,00	42.680,99
2.4- Cota-Parte ITR	500.000,00	161.341,83
2.5- Cota-Parte IPVA	675.000,00	568.255,53
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	35.564.000,00	16.104.397,70
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	6.473.000,00	3.127.057,12
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.418.000,00	906.533,81

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.086.000,00	1.230.049,63
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.086.000,00	1.190.996,93
6.1.1- Principal	3.068.000,00	1.182.880,27
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	18.000,00	8.116,66
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	39.052,70
6.4.1- Principal	0,00	39.052,70
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-3.405.000,00	-1.944.176,85

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.230.049,63

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.666.000,00	1.206.387,68	1.206.387,68	1.186.570,65	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.538.000,00	1.164.091,32	1.164.091,32	1.144.274,29	0,00
10.1.1- Educação Infantil	810.000,00	315.464,73	315.464,73	315.464,73	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	1.728.000,00	848.626,59	848.626,59	828.809,56	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	128.000,00	42.296,36	42.296,36	42.296,36	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	128.000,00	42.296,36	42.296,36	42.296,36	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.206.387,68	1.206.387,68	1.186.570,65	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.206.387,68	1.206.387,68	1.186.570,65	0,00	0,00	15.390,75
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.164.091,32	1.164.091,32	1.144.274,29	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	833.697,85	1.164.091,32	1.164.091,32	97,74
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	123.004,96	23.661,95	23.661,95	0,00	1,92

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.368.725,00	2.630.800,15	2.537.494,78	2.415.356,59	0,00
20.1- Educação Infantil	992.525,00	270.343,46	266.687,85	249.971,95	0,00
20.2- Ensino Fundamental	4.217.700,00	1.910.275,52	1.838.342,50	1.779.284,60	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	1.158.500,00	450.181,17	432.464,43	386.100,04	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.876.225,00	3.387.006,66	3.311.418,03	3.215.827,20	0,00
21.1- Educação Infantil	1.802.525,00	585.808,19	582.152,58	565.436,68	0,00
21.1.1- Creche	342.925,00	107.779,25	106.326,88	102.975,72	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.459.600,00	478.028,94	475.825,70	462.460,96	0,00
21.2- Ensino Fundamental	6.073.700,00	2.801.198,47	2.729.265,45	2.650.390,52	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.537.494,78
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.127.057,12
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	5.418,97
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	5.659.132,93

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.026.099,42	5.659.132,93	35,14

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	77.876,56	6.800,00	71.017,59	5.418,97	1.440,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	66.456,29	6.800,00	59.597,32	5.418,97	1.440,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	11.420,27	0,00	11.420,27	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.025.000,00	515.715,72
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	556.000,00	153.237,83
31.1.1- Salário-Educação	375.000,00	103.419,67
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	83.000,00	48.091,56
31.1.4- PNATE	35.000,00	568,36
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	63.000,00	1.158,24
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	469.000,00	261.488,64
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	100.989,25

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.658.970,32	419.090,72	279.819,35	245.597,24	0,00
32.1- Educação Infantil	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.291.570,32	323.899,48	184.941,48	160.647,48	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	16.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	287.600,00	92.391,24	92.077,87	82.149,76	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.693.695,32	4.256.278,55	4.023.701,81	3.847.524,48	0,00

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

33.1- Despesas Correntes	9.788.600,00	4.038.850,65	4.007.790,91	3.831.613,58	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	5.352.000,00	2.731.845,35	2.731.845,35	2.678.593,34	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.436.600,00	1.307.005,30	1.275.945,56	1.153.020,24	0,00
33.2- Despesas de Capital	905.095,32	217.427,90	15.910,90	15.910,90	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	905.095,32	217.427,90	15.910,90	15.910,90	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	11.420,27	166.309,12
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.230.049,63	103.419,67
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.197.990,92	218.850,76
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	43.478,98	50.878,03
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	43.478,98	50.878,03

LAUDEMIR LEATI	ALAIDE PEREIRA DE SOUSA	SHAYENE SILVA NUNES DOS SANTOS
143.440.509-59	110.755.438-19	460.338.958-27
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA	CONTROLE INTERNO

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.” utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.”
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2024 A JUN/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	
RECEITAS CORRENTES (I)	3.255.727,09	2.683.466,33	2.519.900,34	3.473.705,24	2.929.067,41	4.181.988,90	3.231.000,79	3.550.398,28	2.839.907,84	2.981.060,65	3.203.213,90	3.098.851,17	37.948.287,94
Receita Tributária	135.432,99	109.395,10	94.398,96	337.971,04	98.396,47	168.896,50	106.895,17	92.471,65	85.702,89	84.079,83	82.913,84	79.366,12	1.475.920,56
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	32.215,23	30.899,78	28.828,84	32.476,96	27.622,98	26.257,48	33.634,62	32.759,74	42.580,78	42.009,98	45.049,09	44.777,04	419.112,52
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.171,52	1.060,40	704,93	1.208,28	879,80	1.561,65	421,68	1.072,04	170,44	552,68	337,61	571,24	11.712,27
Transferências Correntes	3.083.995,66	2.538.856,05	2.392.712,61	3.098.792,96	2.802.158,77	3.982.005,41	3.086.789,87	3.421.478,02	2.706.418,20	2.849.844,17	3.063.588,33	2.973.238,39	35.999.878,44
Outras Transferências Correntes	911,69	3.255,00	3.255,00	3.256,00	9,39	3.267,86	3.259,45	2.616,83	5.035,53	4.573,99	11.325,03	898,38	41.664,15
DEDUÇÕES (II)	419.147,48	435.119,75	356.463,51	545.281,96	496.663,97	578.360,61	537.402,58	606.475,08	466.467,09	489.149,08	535.714,85	491.848,44	5.958.094,40
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	419.147,48	435.119,75	356.463,51	545.281,96	496.663,97	578.360,61	537.402,58	606.475,08	466.467,09	489.149,08	535.714,85	491.848,44	5.958.094,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.836.579,61	2.248.346,58	2.163.436,83	2.928.423,28	2.432.403,44	3.603.628,29	2.693.598,21	2.943.923,20	2.373.440,75	2.491.911,57	2.667.499,05	2.607.002,73	31.990.193,54
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.057,26	423,20	299,79	324,91	263,38	237,91	1.008,27	1.011,21	992,52	963,10	1.000,57	972,63	8.554,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.835.522,35	2.247.923,38	2.163.137,04	2.928.098,37	2.432.140,06	3.603.390,38	2.692.589,94	2.942.911,99	2.372.448,23	2.490.948,47	2.666.498,48	2.606.030,10	31.981.638,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	19.768,00	18.216,00	21.252,00	21.252,00	21.252,00	21.252,00	21.252,00	228.964,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	2.818.578,35	2.230.979,38	2.146.193,04	2.911.154,37	2.415.196,06	3.583.622,38	2.674.373,94	2.921.659,99	2.351.196,23	2.469.696,47	2.645.246,48	2.584.778,10	31.752.674,79

LAUDEMIR LEATI
143.440.509-59
PREFEITO MUNICIPAL

ALAIDE PEREIRA DE SOUSA
110.755.438-19
CONTADORA

SHAYENE SILVA NUNES DOS SANTOS
460.338.958-27
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ANUAL INICIAL (a)	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA (b)	RECEITAS PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA IV	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2 de 2

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
ADMINISTRAÇÃO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

LAUDEMIR LEATI	ALAIDE PEREIRA DE SOUSA	SHAYENE SILVA NUNES DOS SANTOS
143.440.509-59	110.755.438-19	460.338.958-27
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA	CONTROLE INTERNO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	363.227,23	354.493,55	8.733,68	0,00	89.622,43	2.636.911,58	1.432.667,11	1.429.370,11	108.823,82	1.188.340,08	1.188.340,08
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	541.079,00	429.923,25	429.923,25	0,00	111.155,75	111.155,75
0101	LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	541.079,00	429.923,25	429.923,25	0,00	111.155,75	111.155,75
02	PODER EXECUTIVO	0,00	363.227,23	354.493,55	8.733,68	0,00	89.622,43	2.095.832,58	1.002.743,86	999.446,86	108.823,82	1.077.184,33	1.077.184,33
0201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	104.108,36	103.238,88	869,48	0,00	0,00	167.048,68	159.601,98	158.754,98	1.887,58	6.406,12	6.406,12
0202	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	32.346,04	29.900,81	2.445,23	0,00	0,00	16.834,10	5.824,26	5.824,26	11.009,84	0,00	0,00
0203	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	2.970,09	2.970,09	0,00	0,00	0,00	84,00	0,00	0,00	84,00	0,00	0,00
0204	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	72.308,66	72.308,66	0,00	0,00	0,00	281.590,01	190.982,17	188.532,17	18.320,20	74.737,64	74.737,64
0205	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	0,00	62.531,47	57.112,50	5.418,97	0,00	0,00	538.949,30	175.109,30	175.109,30	48.525,00	315.315,00	315.315,00
0206	FUNDO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	0,00	10.649,94	10.649,94	0,00	0,00	0,00	12.242,49	11.910,00	11.910,00	332,49	0,00	0,00
0207	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	0,00	33.184,71	33.184,71	0,00	0,00	89.622,43	1.077.584,00	457.816,15	457.816,15	28.664,71	680.725,57	680.725,57
0208	DEP. DESENV. AGRICOLA E MEIO AMBIENTE	0,00	3.428,63	3.428,63	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
0209	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS	0,00	29.525,86	29.525,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	12.173,47	12.173,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	363.227,23	354.493,55	8.733,68	0,00	89.622,43	2.636.911,58	1.432.667,11	1.429.370,11	108.823,82	1.188.340,08	1.188.340,08

LAUDEMIR LEATI
143.440.509-59
PREFEITO MUNICIPAL

ALAIDE PEREIRA DE SOUSA
110.755.438-19
CONTADORA

SHAYENE SILVA NUNES DOS SANTOS
460.338.958-27
CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	41.686.000,00	41.686.000,00	18.663.621,38
Receita Tributária	1.711.000,00	1.711.000,00	531.429,50
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	2.000,00	2.000,00	0,00
Receita Patrimonial	771.000,00	771.000,00	240.811,25
(-) Aplicações Financeiras	769.000,00	769.000,00	240.811,25
Transferências Correntes	39.870.000,00	39.870.000,00	18.101.356,98
Demais Receitas Correntes	103.000,00	103.000,00	30.834,90
Diversas Receitas Correntes	103.000,00	103.000,00	30.834,90
RECEITAS DE CAPITAL (II)	18.000,00	18.000,00	472.900,25
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.000,00	18.000,00	472.900,25
Convênios	0,00	0,00	97.400,25
Outras Transferências de Capital	18.000,00	18.000,00	375.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	18.000,00	18.000,00	472.900,25
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	6.473.000,00	6.473.000,00	3.127.057,12
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	35.231.000,00	35.231.000,00	16.009.464,51

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (X)	31.583.000,00	32.893.534,55	13.799.868,11
Pessoal e Encargos Sociais	13.942.000,00	13.710.000,00	7.347.307,16
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.641.000,00	19.183.534,55	6.452.560,95
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	31.583.000,00	32.893.534,55	13.799.868,11
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.473.000,00	4.546.646,20	61.358,12
Investimentos	3.393.000,00	4.466.646,20	61.358,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	80.000,00	80.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	3.393.000,00	4.466.646,20	61.358,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	944.000,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	35.920.000,00	37.360.180,75	13.861.226,23
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	-689.000,00	-2.129.180,75	2.148.238,28

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

R$ 1

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Jan a Jun/2025
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.064.929,33

ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2024 (a)	Mar a Abr/2025	Mai a Jun/2025
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.791.230,84	6.084.551,89	6.403.846,94
Ativo Disponível	5.352.707,48	6.312.902,97	6.628.456,37
Haveres Financeiros	63.217,49	62.741,59	61.890,08
(-) Restos a Pagar Processados	363.227,23	8.733,68	3.297,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	261.466,90	282.358,99	283.202,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-4.791.230,84	-6.084.551,89	-6.403.846,94
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-4.791.230,84	-6.084.551,89	-6.403.846,94

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 31/Dez/2024 (a) (c-b)	Jan a Jun/2025 (b) (c-a)
RESULTADO NOMINAL	-319.295,05	-1.612.616,10

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR
Meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

LAUDEMIR LEATI
143.440.509-59
PREFEITO MUNICIPAL

ALAIDE PEREIRA DE SOUSA
110.755.438-19
CONTADORA

SHAYENE SILVA NUNES DOS SANTOS
460.338.958-27
CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.599.000,00	1.599.000,00	506.569,64	31,68
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	115.000,00	115.000,00	6.425,62	5,59
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	30.816,01	7,70
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	575.000,00	575.000,00	127.104,73	22,11
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	509.000,00	509.000,00	342.223,28	67,23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	32.365.000,00	32.365.000,00	15.597.828,06	48,19
Cota-Parte FPM	16.600.000,00	16.600.000,00	9.221.995,16	55,55
Cota-Parte ITR	500.000,00	500.000,00	161.341,83	32,27
Cota-Parte IPVA	675.000,00	675.000,00	568.255,53	84,19
Cota-Parte ICMS	14.500.000,00	14.500.000,00	5.603.554,55	38,65
Cota-Parte IPI-Exportação	90.000,00	90.000,00	42.680,99	47,42
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	33.964.000,00	33.964.000,00	16.104.397,70	47,42

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.711.000,00	7.982.000,00	4.089.562,66	51,23	3.521.033,22	44,11	3.400.875,78	42,61	0,00
Despesas Correntes	7.396.000,00	7.667.000,00	4.079.344,66	53,21	3.510.815,22	45,79	3.390.657,78	44,22	0,00
Despesas de Capital	315.000,00	315.000,00	10.218,00	3,24	10.218,00	3,24	10.218,00	3,24	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.711.000,00	7.982.000,00	4.089.562,66	51,23	3.521.033,22	44,11	3.400.875,78	42,61	0,00

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.089.562,66	3.521.033,22	3.400.875,78
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.089.562,66	3.521.033,22	3.400.875,78
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.415.659,65	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.105.373,57	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,39	21,86	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.007.000,00	1.007.000,00	660.157,79	65,56
Proveniente da União	855.000,00	855.000,00	413.325,60	48,34
Proveniente dos Estados	152.000,00	152.000,00	246.832,19	162,39
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.007.000,00	1.007.000,00	660.157,79	65,56

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	977.000,00	1.271.982,42	474.907,67	37,34	388.319,83	30,53	362.149,83	28,47	0,00
Despesas Correntes	977.000,00	976.534,55	474.907,67	48,63	388.319,83	39,77	362.149,83	37,09	0,00
Despesas de Capital	0,00	295.447,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	27.000,00	29.000,00	14.489,43	49,96	9.895,45	34,12	6.936,09	23,92	0,00
Despesas Correntes	27.000,00	29.000,00	14.489,43	49,96	9.895,45	34,12	6.936,09	23,92	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	93.000,00	93.000,00	23.905,34	25,70	23.905,34	25,70	23.455,14	25,22	0,00
Despesas Correntes	93.000,00	93.000,00	23.905,34	25,70	23.905,34	25,70	23.455,14	25,22	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.097.000,00	1.393.982,42	513.302,44	36,82	422.120,62	30,28	392.541,06	28,16	0,00

Prefeitura Municipal de Lutecia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.688.000,00	9.253.982,42	4.564.470,33	49,32	3.909.353,05	42,25	3.763.025,61	40,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	27.000,00	29.000,00	14.489,43	49,96	9.895,45	34,12	6.936,09	23,92	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	93.000,00	93.000,00	23.905,34	25,70	23.905,34	25,70	23.455,14	25,22	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.808.000,00	9.375.982,42	4.602.865,10	49,09	3.943.153,84	42,06	3.793.416,84	40,46	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

LAUDEMIR LEATI
143.440.509-59
PREFEITO MUNICIPAL

ALAIDE PEREIRA DE SOUSA
110.755.438-19
CONTADORA

SHAYENE SILVA NUNES DOS SANTOS
460.338.958-27
CONTROLE INTERNO